REQUERIMENTO 022/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no **art. 150 do Regimento Interno**, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe informações, no sentido de esclarecer quanto ao cumprimento da Lei 11.888/08, Lei da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social na política habitacional local, adotando, se o caso for, as providências pertinentes para tanto.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fundamento questionamento popular realizado a este subscritor, requerendo o cumprimento da Lei Federal 11.888/08 pelo município de Deodápolis.

A promulgação da Lei 11.888/2008, conhecida como a Lei da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, busca assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita ao projeto e à construção de habitação de interesse social. Tem como resultado colaborar significativamente para a melhoria da qualidade de vida da

Protocolo 046
em 05/05/2022
Eliel Alves de souza

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 10 de 05 de 20 22

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

sociedade brasileira, através da sustentabilidade da moradia das famílias mais necessitadas e de seu entorno.

A citada legislação aponta para o sentido de que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todos os brasileiros, possibilitando uma nova dimensão cultural no processo de urbanização das cidades brasileiras. Isto é, busca a qualidade do espaço construído, resultando na ampliação e na democratização do mercado de trabalho profissional de arquitetos, engenheiros e demais profissionais que contribuem para a cadeia construtiva dos novos assentamentos populacionais. Ademais, possibilita a execução de novas políticas de ocupação e gestão do território, priorizando a inclusão social nas estruturas urbanas existentes e a conservação ambiental.

Ocorre que as políticas públicas de promoção de habitação para a população de baixa renda no Brasil se revelam em projetos de arquitetura e de urbanismo produzidos em grande escala, que em muitos casos convertem-se em espaços construídos de baixa qualidade ambiental e que não atendem adequadamente às necessidades das famílias beneficiadas.

Entretanto, a Lei 11.888/08 oportuniza transformar esta realidade, visando assegurar às famílias de mais baixa renda o atendimento por profissional competente para elaborar projetos, executar obras de melhorias e construção de novas unidades habitacionais. Não apenas isso! Ao promover uma relação direta entre o profissional e o usuário final, oportuniza a criação de condições muito mais férteis para atender as necessidades reais e suas intenções estéticas em relação à sua moradia. Dessa forma, ao favorecer e potencializar a participação do morador nas decisões sobre o seu espaço de habitar, este modelo ainda possibilita a criação de soluções específicas para cada família atendida.

De forma resumida, o objeto do Diploma Legal em discussão visa possibilitar que todas as famílias que atendam às exigências da lei (basicamente, aquelas que possuam renda até 3 salários mínimos) possam ser atendidas gratuitamente por um profissional para a construção, reforma ou ampliação de sua casa.

O acesso destas famílias dar-se-ia a partir de um cadastro realizado pelo município, independente do seu local de moradia ou da participação da família em algum movimento

organizado. Desta maneira, sob a ótica da lei, se universaliza a assistência de maneira difusa e pulverizada no território municipal, qualificando a moradia no bairro em que as famílias já vivem e no qual já possuem suas relações sociais e culturais.

Conjuntamente com as melhorias nas habitações teríamos, ainda, o já existente esforço para a regularização urbanística, fundiária e jurídica realizado pela AHMAD visando melhorias no espaço público urbano e qualidade de vida da população.

A priori, a Lei 11.888/08 é autoaplicável, demandando da iniciativa dos entes federativos, conjuntamente com agentes governamentais e órgãos de classe, firmando convênios para que a Assistência Técnica possa ser colocada imediatamente em prática e comece a atingir seus objetivos. Ademais, a Assistência Técnica possui caráter UNIVERSAL, pois permite o acesso de todas as famílias com renda de até três salários mínimos e a prestação de serviços por parte de todos os profissionais interessados.

Contando com o bom senso, sensibilização e atenção necessária, aguarda-se **DEFERIMENTO.**

Câmara Municipal de Deodápolis, 05 de maio de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Dados: 2022.05.05 09:46:14 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador